



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei 4722/2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, e da outras providências.**

**RELATÓRIO:** O Presidente da Câmara de Vereadores, Luís Fernando Torres, propõe reposição salarial aos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores, no percentual de 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente às perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 (doze) meses, e reajuste salarial no percentual de 5,14 (cinco inteiros e catorze centésimos por cento) a título de ganho real.

**ANÁLISE:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 18/02/2022, a fim de avaliar a constitucionalidade da norma quanto à apresentação do Projeto de Lei sobre a RGA dos vencimentos e proventos dos Servidores da Câmara de Vereadores, prevendo a reposição da perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista que a Lei nº 4.207/2021, que concedeu a RGA aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal no ano de 2021 foi revogada pela Lei nº 4.278/2021, logo, não houve a RGA em face da revogação do ato legal, bem como, não foi possível a revisão diante da vigência da Lei Complementar 173/2020. Sendo assim, com a cessação da LC 173 e da criteriosa análise do Impacto Financeiro, torna-se possível sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo do Projeto atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão.

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica, e no mérito, também deve ser acolhido. Assim, a proposição do Poder Legislativo está apta aos fins a que se destina, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta Comissão.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP

Relator da CLJRF

### VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente, através dos votos dos presentes abaixo assinados, pela constitucionalidade, juridicidade e técnicas específicas à proposição, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4722/2022, de origem do Poder Legislativo, em concordância com o parecer favorável do relator da matéria posta à apreciação.

Caçapava do Sul /RS, 18 de fevereiro de 2022.

Ver. Marco Viviani - MDB

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT

Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP

Membro da CLJRF



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**Projeto de Lei 4722/2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, e da outras providências.**

**RELATÓRIO:** O Presidente da Câmara de Vereadores, Luís Fernando Torres, propõe reposição salarial aos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores, no percentual de 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente às perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 (doze) meses, e reajuste salarial no percentual de 5,14 (cinco inteiros e catorze centésimos por cento) a título de ganho real.

**ANÁLISE:** A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 17/02/2022, a fim de avaliar a constitucionalidade da norma quanto à apresentação do Projeto de Lei sobre a RGA dos vencimentos e proventos dos Servidores da Câmara de Vereadores, prevendo a reposição da perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista que a Lei nº 4.207/2021, que concedeu a RGA aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal no ano de 2021 foi revogada pela Lei nº 4.278/2021, logo, não houve a RGA em face da revogação do ato legal, bem como, não foi possível a revisão diante da vigência da Lei Complementar 173/2020. Sendo assim, com a cessação da LC 173 e da criteriosa análise do Impacto Financeiro, torna-se possível sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo do Projeto atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão.

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica, e no mérito, também deve ser acolhido. Assim, a proposição do Poder Legislativo está apta aos fins a que se destina, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta Comissão.

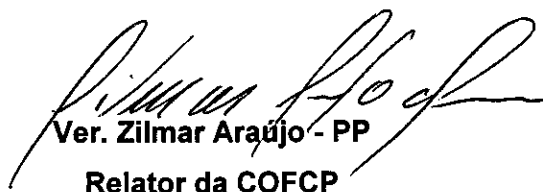


# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 17 de fevereiro de 2022.




**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
**Relator da COFCP**

### VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, opinou unanimente, através dos votos dos presentes abaixo assinados, pela constitucionalidade, juridicidade e técnicas específicas à proposição, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4722/2022, de origem do Poder Legislativo, em concordância com o parecer favorável do relator da matéria posta à apreciação.

Caçapava do Sul /RS, 17 de fevereiro de 2022.



**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**  
**Presidente da COFCP**



**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
**Membro da COFCP**